



Versão:	1	Elaboração:	17/09/2025	Vigência:	18/09/2025
----------------	---	--------------------	------------	------------------	------------

TERMO DE REFERÊNCIA

INVENTÁRIO FLORESTAL SIMPLIFICADO PARA CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo (Idaf) dispõe de diretrizes para a apresentação de Inventário Florestal Simplificado, requisito básico para a obtenção de Autorização de Corte de Árvore Isolada (CAI).

A seguir, estão descritas as informações necessárias para a elaboração do Inventário Florestal Simplificado.

1. REQUISITOS

1.1. Censo florestal (inventário 100%) é obrigatório para requerimento de corte de árvore(s) isolada(s).

1.2. Critério de inclusão do estrato arbustivo-arbóreo: mensurar o DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 10 cm para fitofisionomias de porte arbóreo (floresta ombrófila, estacional e semidecidual). Quando se tratar de espécie de restinga, mensurar o diâmetro da base do caule ou o DAP, podendo ser 2, 3, 5, 8 ou 10 cm, conforme previsto na Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009.

1.3. Mensuração da altura dos indivíduos: mensurar a altura total (HT) com o uso de instrumentos e/ou equipamentos apropriados.

1.4. Numeração/identificação dos indivíduos arbóreos: deverá ser feita a numeração sequencial em campo, de cada indivíduo arbóreo inventariado, com o uso, por exemplo, de lacre de numeração ou plaquetas de alumínio, devendo ser durável e permanecer legível, por no mínimo, 2 (dois) anos.

1.5. Georreferenciamento: utilizar equipamento apropriado com Erro Estimado de Posição (EPE) aceitável, que ofereça precisão e eficiência.

1.6. Citação e justificativa da literatura utilizada: informar as equações volumétricas, o método de cubagem, os fatores de conversão e o sortimento de produtos e subprodutos florestais (lenha, toretes e tora), etc.

2. ESTRUTURA DO DOCUMENTO



Versão:	1	Elaboração:	17/09/2025	Vigência:	18/09/2025
----------------	---	--------------------	------------	------------------	------------

2.1. Inventário florestal

2.1.1. Informações gerais

- Identificação do proprietário/requerente: denominação/nome; CPF/CNPJ; endereço de correspondência; telefone para contato;
- Identificação do responsável técnico: nome completo; endereço de correspondência; telefone para contato; número do registro no conselho profissional; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração e execução da atividade, neste último caso, quando couber;
- Identificação do imóvel: denominação do imóvel; endereço completo; número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), quando se tratar de imóvel rural;
- Finalidade do inventário florestal;
- Detalhamento da destinação final do material lenhoso/madeireiro;
- Método utilizado para o cálculo de estimativa de volume: a equação volumétrica deverá ser utilizada para a estimativa de volume conforme a fitofisionomia predominante no entorno. Não será admitido o cálculo de volume pelo método do fator de forma;
- Croqui georreferenciado da área contendo a localização das árvores e tabela com as coordenadas geográficas, bem como arquivo vetorial em formato *shapefile* (.shp);
- Mapa do empreendimento com a localização dos corpos hídricos, área de preservação permanente, áreas de uso restrito (áreas de inclinação entre 25° e 45°), unidade de conservação e zona de amortecimento, se existirem;
- Levantamento fotográfico de cada espécie que pretende remover.

2.1.2. Levantamento florístico

- Inserir tabela contendo: nome científico e popular, família botânica, grupo ecológico, origem, endemismo e estado de conservação¹.

¹ Classificação da espécie quanto à ameaça de extinção, conforme os seguintes critérios:

(a) Espécie nativa constante nos Apêndices I, II e III da CITES* e/ou Criticamente em perigo (CR)**;

(b) Espécie nativa Em Perigo (EN) ou Vulnerável (VU)**.

*Apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), publicados na Instrução Normativa MMA nº 4, de 19 de agosto de 2020. A presença das espécies na lista pode ser verificada no site: <https://checklist.cites.org/#/en>

**Classificação conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçada de Extinção, publicada na Portaria



Versão:	1	Elaboração:	17/09/2025	Vigência:	18/09/2025
----------------	---	--------------------	------------	------------------	------------

2.1.3. Inventário quantitativo

a) Tabela contendo: número do indivíduo, coordenada X (UTM), coordenada Y (UTM), nome científico e comum, DAP (cm), HT (m), área basal (m²), volume total (m³), volume de toras (m³), volume de toretes (m³), volume de lenha (st), volume de lenha (m³) e palmito (unidade).

2.1.4. Tabela de saída para o cálculo de taxas: inserir tabela, conforme modelo abaixo, com o somatório do volume de acordo com o tipo de produto, a origem e o estado de conservação.

Grupo	Lenha (st)	Toras e/ou toretes somados (m ³)	Palmito (unidade)
Espécie nativa			
Ameaçada*	-		-
Ameaçada**	-		-

*Espécie nativa constante nos Apêndices I, II e III da CITES e/ou Criticamente em perigo (CR); **Espécie nativa Em Perigo (EN) ou Vulnerável (VU).

2.1.5. Espécies ameaçadas de extinção: caso seja constatada a ocorrência de espécie(s) ameaçada(s) de extinção, deverá ser apresentado estudo técnico com os seguintes itens:

- a) Comprovação da inexistência técnica e locacional do empreendimento/atividade, quando se tratar de atividade sujeita ao licenciamento ambiental;
- b) Análise quanto ao risco de sobrevivência *in situ* da espécie², além de informar se a espécie ameaçada é restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; e se a população vegetal denota variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento, de acordo com o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008;
- c) Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras que visem garantir a

MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e Decreto Estadual nº 5238-R, de 25 de novembro de 2022.

² A avaliação do risco de sobrevivência *in situ* da espécie poderá ser realizada por meio da apresentação de mapas de ocorrência natural da espécie, levantamentos de campo com identificação da presença da espécie em áreas conservadas na região da área requerida para intervenção ambiental, utilização de dados secundários de estudos previamente elaborados, consultas a bases de dados públicas, ou por outras formas de comprovação tecnicamente reconhecidas.



Versão:	1	Elaboração:	17/09/2025	Vigência:	18/09/2025
----------------	---	--------------------	------------	------------------	------------

conservação da(s) espécie(s);

d) Programas de monitoramento para a(s) espécie(s), quando necessário.

2.2. Plano de exploração florestal

a) Descrição das operações de exploração florestal quanto à derrubada, extração e transporte;

b) Localização do depósito em que os produtos florestais serão armazenados;

c) Cronograma de execução da supressão vegetal.

2.3. Planilhas de campo

a) Cópia das planilhas de campo, quando estas forem preenchidas em papel;

b) Planilha eletrônica em formato digital de todas as tabelas do estudo (.xlsx ou .xls).

2.4. Responsabilidade Técnica – Elaboração

a) O Inventário Florestal deverá ser realizado por profissional habilitado com registro no respectivo conselho de classe;

b) Apresentar certificado de regularidade no CTF/AIDA válido;

c) Apresentar cópia do registro profissional;

d) Apresentar cópia da ART devidamente assinada pelo contratante e contratado;

e) Caso seja necessário o acompanhamento da supressão das árvores, apresentar ART de execução do projeto.

2.5. Bibliografia



Versão:	1	Elaboração:	17/09/2025	Vigência:	18/09/2025
----------------	---	--------------------	------------	------------------	------------

2.6. Anexos